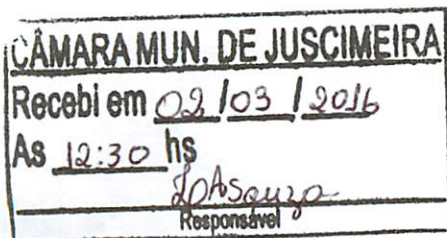




ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
JUSCIMEIRA-MT.

LEI Nº 1.027/2016 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2016.



"Revoga as leis municipais nº 610/2004 e 827/2010 definindo novos valores a UPFMJ (Unidade Padrão Fiscal do Município de Juscimeira) e dá outras providências".

VALDECIR LUIZ COLLE, Prefeito Municipal de Juscimeira Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica instituída a Unidade Padrão Fiscal do Município de Juscimeira, reconhecida na forma abreviada de UPFMJ.

Art. 2º - As importâncias correspondentes a Tributos, Taxas, Tarifas e Multas previstas no Código Tributário Municipal e em outras formas de legislação municipal serão expressos por múltiplos e submúltiplos de (01) Unidade de Padrão Fiscal do Município de Juscimeira - UPFMJ.

Art. 3º - O valor de 01 (uma) UPFMJ (Unidade Padrão Fiscal do Município de Juscimeira) é de R\$ 26,00 (vinte seis) reais, com exceção ao disposto no parágrafo primeiro deste artigo.

§ 1º - No que se refere à cobrança da taxa de licença relativa a localização e funcionamento de estabelecimentos, a UPFMJ (Unidade Padrão Fiscal do Município de Juscimeira) terá o valor de R\$ 1,70 (um real e setenta centavos).



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
JUSCIMEIRA-MT.

§ 2º - O valor da UPFMJ (Unidade Padrão Fiscal do Município de Juscimeira), tanto disposto no caput deste artigo, quanto no § 1º, só poderão ser reajustados mediante lei específica.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado do Mato Grosso,
aos 17 de Fevereiro de 2016.

Valdecir Luiz Colle

Prefeito Municipal